



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 010/2013-1ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 29 de Abril de 2013, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº010/2013-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	045/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MANUELA PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SR. MARCIEL SILVA SACRAMENTO TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. ANTÔNIO EDSON DA SILVA FREITAS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY S. CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III, §1º, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	DO	049/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEUS E. CLUBE, SR. FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. ROMARIO MENDES PEREIRA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	059/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUSA B. NOGUEIRA (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ, BERGSON BEZERRA E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. IGUATU, SR. REGINELDO MEDEIROS DE LIMA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254-A DO CBJD.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	061/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MANUELA PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUSA B. NOGUEIRA (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. VAGNO PEREIRA SIPIÃO TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. RAFAEL CRUZ OJER FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	065/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTO. BEZERRA, SR. LUCAS MENDES DE CASTRO FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. BRENDON LEITE DO NASCIMENTO SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA APENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTO. BEZERRA, SR. FRANKLIN WILLGSON A. DO VALE FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA APENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>069/2013</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RODRIGO CARVALHO AZIN</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. DE PACATUBA, SR. RITHISON OLIVEIRA SANTOS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>071/2013</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MANUELA PRAXEDES</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. FRANCISCO WELLIGTON C. SILVA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. FRANCISCO LEANDRO G. DA SILVA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

CATEGORIA	SUB 20	
NÚMERO DO PROCESSO	087/2013	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. ALICIO FERNANDES JULIÃO TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254-A, II, DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.	
CATEGORIA	SUB 20	

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), Dr. HAROLDO REBOUÇAS e Dr. MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES. Procurador presente: Dr. PEDRO COELHO MAGALHÃES. Defensores dativos presentes: Dr. DENNIS LUIZ e Dr. EDISON MOURÃO. Advogados: CLARKE LEITÃO E BERGSON BEZERRA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 30 DE ABRIL DE 2013.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 30 DE ABRIL DE 2013.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE